



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 690/2021.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO "ENTREPOSTO PESQUEIRO" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso a Empresa **KI-GELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.950/0001-64, 01, das instalações físicas do Entrepasto Pesqueiro do Município de Caracarái localizado na Avenida Dr. Zanny, S/N – Ferro Velho, Bairro - Centro.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracarái.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pela cessionária.

**Art. 4º.** As eventuais mudanças na estrutura do prédio cedido só serão permitidas com autorização prévia do cedente.

**Art. 5º.** Fica atribuído a cessionária a responsabilidade por zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

**Art. 7º.** O imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracarái, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Suprimido - I – Pelo falecimento da Cessionária;

II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;

III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;

**PUBLICADO**

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 25/10/21 a 30/10/21  
Local: Mural da Prefeitura



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio da cessionária.

**Art. 8º.** A cessionária não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

**Art. 9º.** A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái -RR, aos 25 de Outubro de 2021.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracarái-RR*